



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567 - Bairro Venâncios - CEP 63708-260 - Crateús - CE - www.ifce.edu.br  
IFCE CAMPUS CRATEÚS

Ofício-Circular nº 4/2020/DE-CRA/DG-CRA/CRATEUS-IFCE

Crateús, 14 de fevereiro de 2020.

Ao  
SETOR DE PROFESSORES - CAMPUS CRATEÚS  
Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567 - Bairro Venâncios  
CEP 63708-260 - Crateús - CE

Assunto: **Procedimentos quanto ao processo de anteposição e reposição de aulas.** (Retificação ao Ofício-Circular nº 2/2020/DE-CRA/DG-CRA/CRATEUS-IFCE)

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23293.000281/2020-18.

Senhores(as) Professores(as),

1. Conforme o Regulamento da Organização Didática do IFCE (ROD), quanto ao processo de anteposição e reposição de aulas, no seu "Art. 37. O docente que deixar de ministrar as aulas nos períodos previstos no calendário acadêmico terá que comunicar este fato à coordenadoria do curso ao qual o componente curricular esteja vinculado e realizar a reposição de suas aulas.

§ 1º Caberá à coordenadoria de curso fazer o devido controle das faltas de cada docente sob sua coordenação, organizando a programação de reposição das aulas.

§ 2º O docente terá 15 (quinze) dias letivos ou até o final de cada etapa do período letivo, o que ocorrer primeiro, para realizar a reposição das aulas.

§ 3º A data destinada à reposição das aulas deverá ser definida em comum acordo com pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de toda a turma, e deve ser devidamente registrado e assinado pelos estudantes.

§ 4º A reposição de que trata o caput não poderá ser realizada por meio da modalidade de ensino a distância.

§ 5º Decorrido o prazo da reposição, caso a aula não venha a ser repostada, a falta do docente deverá ser encaminhada pelo gestor máximo do ensino ao gestor máximo da área de recursos humanos do campus, para que as devidas providências sejam adotadas."

2. Considerando que de acordo com o ROD em seu "Art. 38. Poderá ocorrer anteposição de aula nos casos devidamente justificados e mediante autorização da Coordenadoria de Curso com anuência do gestor máximo do ensino no campus, desde que não haja prejuízo do processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º No dia da reposição ou anteposição, o professor deverá registrar a frequência dos estudantes no sistema acadêmico e em formulário físico.

§ 2º Após preenchimento da frequência no sistema acadêmico, o formulário físico deverá ser entregue à coordenadoria de curso que verificará o lançamento da frequência no sistema acadêmico e providenciará o devido arquivamento daquele formulário."

3. Considerando ainda o "Art. 39. Não serão aceitos, para fins de reposição ou anteposição de aula, a realização de trabalhos e atividades sem a presença do respectivo professor no devido acompanhamento e na prestação de orientações junto à turma." e o " Art. 40. A realização de visitas técnicas poderá ser utilizada para fins de anteposição ou reposição de aulas, desde que não se contabilize mais de 8 (oito) horas."

4. Solicitamos maior atenção dos docentes ao cumprimento de todos os procedimentos expressos no ROD, e atenção especial ao Artigo 39.

Atenciosamente,

DIEGO XIMENES MACEDO

Diretor de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ximenes Macedo, Diretor(a) de Ensino do campus Crateús**, em 14/02/2020, às 11:16, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1408504** e o código CRC **65EB6DB2**.